

Dois Irmãos das Missões-RS, 28/11/2017.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2017

CONTRARRAZÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio,

A empresa recorrente, **BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA - ME.**, CNPJ nº 16.872.984/0001-30, situada na Av. Santos Dumont, 607 – Sala A, no Município de Três Passos-RS, através de seu representante legal, DANIELA SCHMITT BOBATO, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões

ao “recurso administrativo com pedido de inabilitação”, interposto pela empresa JR AMBIENTAL LTDA, de CNPJ nº 08.604.814/0001-47.

DOS FATOS:

1. A **RECORRENTE** é uma empresa séria e, como tal, prepara-se para a participação em um processo licitatório observando todas as pontuações de um edital de licitação, antes de sua participação, atentando para todos os detalhes de um edital publicado.
2. A empresa JR AMBIENTAL LTDA alega que a empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME, não atende as condições do edital PP nº33/2017, em função dos itens 7.1.3. alínea “c” e 7.2.1. Tais alegações não possuem veracidade, pois a empresa BIOPROJETA atendeu sim todos os requisitos específicos do Edital PP nº33/2017, e só não apresentou o que não fora solicitado no edital em tela.

DA JUSTIFICATIVA :**I – Dos Princípios Norteadores**

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. Outrossim, temos que, no julgamento da documentação de licitantes a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos e documentais mínimos exigidos, e imprescindíveis ao atendimento das necessidades do ente público; fazendo conferência do cumprimento no disposto na **Lei das Licitações** vigente, bem como conferência de habilitação das empresas de acordo com o que foi solicitado no edital. Portanto, **se a empresa atender ao disposto no edital**, está apta a habilitação e participação junto ao certame.

3. A empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME, foi cautelosa ao observar antes mesmo do certame, e formalmente fez questionamento e justificativa à Prefeitura Municipal quanto ao item 7.1.3. letra “c”. Tal item especificava que a empresa deveria apresentar *“Certidão atualizada da inscrição na Junta Comercial do estado, com a designação do porte (ME ou EPP)”*. Em anexo segue cópia do e-mail enviado ao setor de licitações no dia 20 de Novembro de 2017, com questionamentos quando ao item em epígrafe e ainda fora justificado que empresas de consultoria e assessoria eram registradas em Cartório – no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, e não na Junta Comercial (até por não se tratarem de comércio e sim de empresa especializada, que requer profissionais técnicos que sejam responsáveis técnicos pela empresa e com registro em seus Conselhos Profissionais, para poderem ter empresa desta referida área de atuação). Nem sendo de nossa vontade registrarmos na Junta Comercial não conseguiríamos antigamente, ou seja, no período em que a empresa foi aberta, não aceitava-se registro neste órgão, apenas no Cartório referido. Visando segurança para este quesito, consultamos o Município, onde prontamente nos deu retorno no dia 21 de Novembro a cerca do mesmo, onde alegaram que não poderão exigir documentos por ausência de previsão legal, que era o caso. Prontamente fomos até o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município sede da empresa, e solicitamos uma “Certidão de Registro da empresa BIOPROJETA” – documento que prova que a empresa BIOPROJETA está LEGALMENTE registrada em seu órgão competente. Posteriormente incluímos esta certidão junto a documentação, entregue dentro do “envelope nº02” no dia do certame licitatório. Além desta Certidão atualizada, que prova o registro da empresa BIOPROJETA, ainda foi apresentado no mesmo envelope, uma “Declaração de Registro” da contadora da empresa, onde declara que a empresa está registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Não julgamos necessário impugnar o edital, por isso fizemos questionamento ao mesmo, e justificativa, pois tanto o registro na Junta Comercial quanto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, são equivalentes e ambos comprovam registros

empresariais – cada empresa possui sua instrução de registro conforme seus CNAEs cadastrados no CNPJ.

Em **anexo** apresenta-se novamente as cópias da “Certidão de Registro da empresa no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas”, “Declaração de Registro” – assinado pela contadora, sendo que ambos estão sendo reapresentados, pois já foram entregues no envelope nº02 no momento do certame; e também segue **em anexo** novo documento, de “Justificativa de Registro” – embasado na Legislação e elaborado pela contadora responsável pela empresa.

Diante das contrarrazões apresentadas, no que tange o item 7.1.3. alínea “c”, **fica claro que a empresa atende as condições legais de registro empresarial**, sendo que é registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme comprovantes já entregue no dia do certame e novamente anexados neste processo, não havendo legalmente nada que a obrigue em registrar-se na Junta Comercial – o que causaria duplicidade de registro, sem necessidade legal para tal. Desta forma, a empresa BIOPROJETA continua sendo legalmente habilitada no certame e apta a concorrência pública do referido certame.

Este não pode ser um fator que desabilite a empresa BIOPROJETA, tendo em vista que a empresa está correta quanto ao seu registro empresarial; não pode ser prejudicada por uma simples forma de descrição mensurada na habilitação, sendo que o documento tem o mesmo sentido e validade do que o outro apresentado. Ora, o objetivo da cobrança do registro de uma empresa, é para verificar se ela de fato está legalmente registrada, e isso pode ser comprovado.

4. Com relação ao recurso decorrente ao item 7.2.1. do Edital PP nº33/2017, a empresa JR AMBIENTAL LTDA demonstra que tenta de todas as maneiras desabilitar a empresa BIOPROJETA, baseando-se na condição de verificar se tem ou não tem um determinado documento ou outro; a mesma não ofertou nenhum lance inferior a sua proposta no momento do certame – e conforme ATA e manifestação durante o certame, declinou na primeira oportunidade de lances, portanto fica claro que a empresa JR AMBIENTAL não é a empresa que vai prestar serviços a um custo mais baixo ao Município; a mesma está em 3º (terceiro) lugar, sendo que a empresa que sagrou-se em 2º (segundo) lugar, não manifestou nenhum interesse em fazer recurso contra a BIOPROJETA.

No item referido acima, é solicitado aos licitantes o seguinte: “Apresentar registro no Conselho de Classe competente, que permita sua atuação quanto ao objeto licitado, tendo ao menos um responsável técnico habilitado e sendo a empresa registrada para atividade de assessoria e consultoria em meio ambiente”. Onde interpretou-se e provou-se que a empresa BIOPROJETA está legalmente dentro do que o edital prevê, conforme segue:

- Foi apresentada a “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica” da BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME, no Conselho de Classe Profissional competente – no caso o CREA-RS. O número da **Certidão é 1650694**, e nela consta claramente que a empresa possui 2 responsáveis técnicos de nível

superior, habilitados legalmente para prestar assessoria e consultoria tanto ambiental como agropecuária, assim como a empresa está apta a prestar os serviços designados no objeto da contratação (conforme Certidão do CREA-RS apresentado dentro do envelope nº02). Em anexo Certidão referida.

- O edital PP N°33/2017 prevê no mínimo um responsável técnico habilitado como responsável técnico pela empresa, e a empresa BIOPROJETA apresentou 2 (dois) profissionais distintos como responsáveis técnicos permanentes, em sendo uma engenheira agrônoma e uma engenheira Florestal. Ressaltando-se que a empresa apresentou Declaração de Equipe técnica multidisciplinar – conforme previa o item 7.2.2., onde visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões, declarou que irá dispor a este município 3 profissionais, sendo eles uma engenheira agrônoma, uma engenheira florestal e um biólogo. A prova dos profissionais que as empresas dispõem ao Município poderia ser dada através de sócios – que foi o caso das profissionais de agronomia e florestal, através de contrato firmado entre a empresa e profissionais, que foi o caso do biólogo, ou ainda através de outros meios citados.

O fato da simples abertura de uma licitação não exerce certeza para nenhuma empresa ou profissional quanto ao real fornecimento de serviços, pois a prestação de serviços efetivamente será confirmada apenas quando uma empresa se consagrar vencedora e assinar o contrato. Desta forma, apresentou-se o contrato com o biólogo – conforme rege o edital e comprovando que há o técnico disponível; a empresa BIOPROJETA poderá sim e irá fazer o registro da empresa no CRBio após sagrar-se vencedora do certame. Todos estes registros resultam em custos para a empresa, fato que pode ser relevado, e tendo a empresa já um registro no Conselho Profissional – CREA-RS e que a habilite para tal objeto, já comprova que está apta a atuar neste certame. Considerar um contrato de prestação de serviços é bom para as empresas, pois possibilita que mais empresas participem dos certames – inclusive as Microempresas, tendo em vista que as assessorias em meio ambiente podem ser feitas por diversos profissionais, porém cada um com suas devidas atribuições – o que requer muitas vezes até mais de 3 profissionais para uma análise e pareceres ambientais de um processo administrativo de licenciamento ambiental; e as empresas muitas vezes não tem todos os profissionais no quadro permanente por razões de custos e demanda de serviços.

A empresa BIOPROJETA não iniciou nenhuma atividade com profissionais da biologia em caráter permanente ou provisório neste Município, **o que não caracteriza que está prestando consultoria ou serviços sem registro**; a mesma possui registro junto ao CREA, e fará o registro no CRBio (Conselho Regional de Biologia) após sagrar-se vencedora; fato este presumido não em face do recurso, mas porque a empresa BIOPROJETA é uma empresa comprometida em atender a legislação, estar legalmente amparada, e tem o interesse de estar corretamente e devidamente registrada em qual seja o órgão necessário!

Além do que, o edital prevê um registro, com ao menos um profissional técnico responsável pela empresa, e a BIOPROJETA atende este item e, portanto, está apta a habilitação, a continuar habilitada e a sagrar-se vencedora deste certame.

A Lei 8.666/93 é clara em seu Art.3º, onde decorre:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

A empresa JR AMBIENTAL poderia ter concorrido junto com as demais na fase de lances, porém a mesma não ofertou lances mais vantajosos ao Município, fazendo apenas uma oferta. As demais empresas, em sendo a BIOPROJETA e a TREZZI E BONATTI LTDA-ME disputaram nos lances e foram as empresas que tiveram a proposta mais vantajosa ao Município – o que é um dos objetivos de um processo licitatório. A empresa TREZZI E BONATTI não manifestou interesse em interpor recurso contra a vencedora, sendo ela a segunda colocada no certame.

Ainda pode-se utilizar a legislação da Lei 8.666/63, quanto a prova da capacidade técnica de uma empresa, que deverá ser feita da seguinte forma:

“I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Desta forma é totalmente considerável que a empresa BIOPROJETA continue habilitada junto ao certame e sagre-se vencedora, por atender ao disposto na Legislação das Licitações nº8.666/63, onde enuncia que a capacidade técnica de uma empresa pode ser comprovada por apenas um responsável técnico, detentor de atestado. A BIOPROJETA apresentou atestado de capacidade técnica registrado no Conselho profissional em que é registrada, para o objeto e demais serviços propostos. Portanto, novamente prova que continua atendendo ao Edital Pregão Presencial nº33/2017.

Jamais a empresa JR AMBIENTAL pode alegar e solicitar desabilitação da empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME, pois, conforme contrarrazões fica claro e provado que a mesma está apta a continuar habilitada e é detentora da melhor proposta para este Município, sendo assim, solicita-se que seja negado recurso da empresa JR AMBIENTAL, e que considere-se as contrarrazões apresentadas, sagrando vencedora do certame Pregão Presencial nº33/2017, a empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME.

DA SOLICITAÇÃO:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que Edital Pregão Presencial nº33/2017 foi devidamente publicado e que conforme consulta ao site da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões, não houve nenhuma impugnação do edital, e portanto ficando apto a realização do mesmo. Que a empresa BIOPROJETA consultou formalmente o pregoeiro antes do certame a respeito de dúvidas sobre o edital e que ficou claro que tudo será avaliado dentro da legalidade;
2. Salieta-se que, a empresa BIOPROJETA apresentou toda documentação pertinente ao edital PP Nº33/2017, diferente do que julga em recurso a empresa JR AMBIENTAL LTDA, que é detentora da proposta mais custosa a este Município, estando em 3º lugar no certame;
3. E, diante de todo o exposto requer a V.S.ª. juntamente com o departamento jurídico, o conhecimento da **presente defesa**, em forma de contrarrazões, para **julgá-la totalmente procedente**, e que não desabilite a empresa BIOPROJETA do certame; ainda, solicita que a consagrem como **vencedora deste certame**, em razões de ser idônea, apta legalmente e atende ao disposto no edital de licitação em epígrafe, sendo também a empresa com o preço mais vantajoso a este Município.

Dois Irmãos das Missões-RS, 28 de Novembro de 2017.

*Nestes Termos Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.*



Daniela Schmitt Bobato

Representante Legal e Responsável Técnica

BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA – ME

Elaborado por: BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME
CNPJ: 16.872.984/0001-30 – End.: Av. Santos Dumont, 607 – Sala A – Centro – CEP:98600-000
TRÊS PASSOS/RS – 55 3522-3244 / bioprojeta@gmail.com

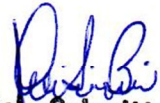


BIOPROJETA
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
E AGROPECUÁRIAS
CNPJ. 16.872.984/0001-3
TRÊS PASSOS - RS

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Cópia dos e-mails trocados antes da abertura do certame – sobre dúvidas e esclarecimentos a respeito do item 7.2.1
2. Certidão de Registro da empresa no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Declaração de Registro;
4. Justificativa de Registro – embasamento legal;
5. Certidão de Registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – RS.


BIORROJETA
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
E AGROPECUÁRIAS
CNPJ. 16.872.984/0001-30
TRÊS PASSOS - RS


Daniela Schmitt Bobato
Eng.^a. Agrônoma
CREA-RS 169529



BIOPROJETA Soluções Ambientais e Agropecuárias <bioprojeta@gmail.com>

Solicitação de edital

BIOPROJETA Soluções Ambientais e Agropecuárias <bioprojeta@gmail.com> 20 de novembro de 2017 17:43
Para: "Licitação - D.I.M." <licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br>

Boa Tarde!

Temos mais algumas dúvidas sobre o edital, conforme segue para esclarecimentos:

1) Nossa empresa é inscrita no cartório, e não na junta comercial... em função de que na época em que foi aberta, a legislação mandava fazermos o registro no cartório de registro e não na junta comercial... agora a legislação foi alterada... em anexo uma declaração da contadora, mas vou providenciar/tentar uma declaração atualizada no cartório, dizendo que estamos registrados lá... não somos obrigados a migrar para o registro comercial por enquanto... tem um item no edital que pede "c) **Certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do estado**, com a designação do porte (ME ou EPP)" - item 7.1.3.

Gostaríamos de que aceitassem e retratassem o edital (caso achem necessário), para aceite de registro na junta ou no cartório.

2) o item 7.1.3, na letra A, pede "ato constitutivo da empresa devidamente registrado" - esse "registrado", refere-se a reconhecer as cópias do contrato social no registro? ou o que seria?

3) No item 7.1.4, as letras **a** e **d** seriam a mesma certidão?
Ou seriam as letras **d** e **f** iguais?

Aguardamos...

Att,



(55) 3522-3244 / 9715-1288 / 9161-8095

[Texto das mensagens anteriores oculto]

inscrição no cartório353.jpg

inscrição no cartório353.jpg
204K

EMPRESA: BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA – ME

CNPJ: 16.872.984/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 607, SALA A, CENTRO, TRÊS PASSOS/RS


DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaro, que a empresa acima mencionada possui registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Três Passos/RS, conforme Código Comercial vigente na data da constituição da empresa.

Registro sob número 729, às folhas 88 V, do Livro A-6.

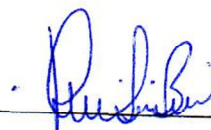
Por ser expressão da verdade, eu Contadora com registro no CRC/RS nº 82144/O firmo a presente.

Três Passos-RS, 20 de novembro de 2017.



MARCENI KROHN-ME
MARCENI KROHN

Marceni Krohn
Contadora - CRC/RS 082144/08
CPF: 985.390.000-91



BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
E AGROPECUÁRIAS LTDA – ME

DANIELA SCHMITT BOBATO



BIOPROJETA Soluções Ambientais e Agropecuárias <bioprojeta@gmail.com>

Solicitação de edital

Licitação - D.I.M. <licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br>

21 de novembro de 2017

Para: BIOPROJETA Soluções Ambientais e Agropecuárias <bioprojeta@gmail.com>

11:11

Bom dia,

Seguem esclarecimentos, conforme solicitado:

Prezados,

1) Nossa empresa é inscrita no cartório, e não na junta comercial... em função de que na época em que foi aberta, a legislação mandava fazermos o registro no cartório de registro e não na junta comercial... agora a legislação foi alterada... em anexo uma declaração da contadora, mas vou providenciar/tentar uma declaração atualizada no cartório, dizendo que estamos registrados lá... não somos obrigados a migrar para o registro comercial por enquanto... tem um item no edital que pede "c) Certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do estado, com a designação do porte (ME ou EPP)" - item 7.1.3.

Gostaríamos de que aceitassem e retratassem o edital (caso achem necessário), para aceite de registro na junta ou no cartório.

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa será examinada no momento oportuno, ou seja, após o encerramento da etapa competitiva será aberto o envelope da habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

A análise e interpretação dos documentos relativos à habilitação jurídica seguirá expressamente as disposições constantes na lei de licitações, especificamente o art. 28.

Dessa forma, se o registro na junta não é requisito para a constituição da empresa, logo não poderá ser exigido por ausência de previsão legal.

Contudo, reiteramos que a análise pormenorizada será realizada na fase de habilitação, nos termos da Lei 10.520/2002 c/c a Lei 8.666/93.

Por fim, informamos que será procedida nota de esclarecimento referente ao item.

2) o item 7.1.3. na letra A, pede "ato constitutivo da empresa devidamente registrado" - esse "registrado", refere-se a reconhecer as cópias do contrato social no registro? ou o que seria?

O ato constitutivo deve ser registrado em cartório para ter validade legal em todas as esferas. As cópias que farão parte do processo licitatório devem ser cópias autenticadas, ou em cartório ou por servidor público designado da prefeitura de Dois Irmãos das Missões.

3) No item 7.1.4, as letras a e d seriam a mesma certidão? Ou seriam as letras d e f iguais?

Ao que se refere aos itens 7.1.4, letras A e D, estas certidões foram unificadas em uma certidão única relativa a tributos federais e com a união (letra A);

Ao que se refere a letra E, trata-se de certidão relativa ao FGTS.

Dúvidas, permanecemos a Disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos das Missões

**NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017**

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 254/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Presencial nº 33/2017, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, o seguinte esclarecimento:

Os documentos mencionados no item 7 do edital serão apreciados e interpretados nos exatos termos da Lei de Licitações (art. 27 e ss.). Não serão exigidos documentos que não possuam amparo na mencionada legislação, bem como em outros diplomas que regulamentam a matéria.

Dois Irmãos das Missões, 21 de novembro de 2017.

Vanessa Rodrigues Fortes
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TRÊS PASSOS-RS**CERTIDÃO**

CERTIFICO que no livro A-10 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 147, na data de 24 de julho de 2015, encontra-se registrado a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04**, da Sociedade BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA- ME, CNPJ nº 16.872.984/0001-30, averbada às margens do Livro A-6, às folhas 88v, sob nº 729, cujo teor é o seguinte:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04**BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS
LTDA - ME****CNPJ nº 16.872.984/0001-30**

ANDREIA VANIZE TRAUTENMULLER, brasileira, solteira, maior de idade, nascida em 18/09/1988, empresária, residente e domiciliada na cidade de Três Passos/RS, CEP 98600-000, na Est. Cachimbo Perdido nº 215, Interior, CPF nº 017.382.610-50 e Cédula de Identidade Civil nº 1056646291 emitida p/SJS-RS, e.....

DANIELA SCHMITT BOBATO, brasileira, solteira, maior de idade, nascida em 09/05/1988, empresária, natural de Três Passos/RS, residente e domiciliada na cidade de Três Passos/RS, CEP 98600-000, na rua Célio Wacholz nº 35, CPF nº 020.933.061-90 e Cédula de Identidade Civil nº 1910240-2 emitida p/SSP-RS em 05/12/2014; sócias componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de.....

BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Três Passos/RS, na rua Almirante Tamandaré nº 244 –Sala B, CEP 98600-000, inscrita no CNPJ sob n. 16.872.984/0001-30 com Contrato Social registrado sob n. 729, às fls. 88 v do Livro A-6 do Ofício de registro de Três Passos/RS em 22/08/2012 e última Alteração Contratual averbada à margem do registro n. 729, fls. 175 v. Livro A-6 em 06/03/2014, resolvem, de comum acordo, alterar ditos instrumentos com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

O endereço da sociedade fica alterado para a Av. Santos Dumont n. 607 – Sala A, nesta cidade de Três Passos/RS, CEP 98600-000.

Cláusula Segunda:

As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento de Alteração Contratual, continuam plenamente em vigor.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TRÊS PASSOS-RS

9

Cláusula Terceira:

As sócias Daniela Schmitt Bobato e Andreia Vanize Trautenmuller, declaram que não estão impedidas por lei especial, nem condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, pôr estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e valor, juntamente com duas testemunhas, para que produzam efeitos legais.

Três Passos, 08 de Maio de 2015.

TABELIONATO MENEZES

Andreia Trautenmuller
Andreia Vanize Trautenmuller

TABELIONATO MENEZES

Daniela Schmitt Bobato
Daniela Schmitt Bobato.

Ralph Foerch
Ralph Foerch – Testemunha

Solange Angst
Solange Angst – Testemunha.

TABELIONATO MENEZES
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Daniela Schmitt Bobato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Passos, 28 de Junho de 2015
Escritório Autorizado: Christian Von Mühlen - 14.26.63-3287
Epidemiologia: R\$6,40 - Saúde Cidadã: R\$5,30 0700.01.1200001.94469

Serviço Público Delegado Notarial
TABELIONATO MENEZES
TRÊS PASSOS - RS
ZENIR DOMINELLI DE MENEZES
Tabela de Emprégo

Caroline Szyliano
CAROLINE SZYLIANO
CAB/RS 86.122

TABELIONATO MENEZES
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de Andreia Vanize Trautenmuller. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Passos, 28 de junho de 2015
Tabela Designada: Zenir Domineles de Menezes 18-14-04-30462
Epidemiologia: R\$6,40 - Saúde Cidadã: R\$5,30 0700.01.1200001.94507

Serviço Público Delegado Notarial
TABELIONATO MENEZES
TRÊS PASSOS - RS
ZENIR DOMINELLI DE MENEZES
Tabela de Emprégo

O referido é verdade e dou fé. Três Passos, 21 de novembro de 2017.

João Juarez Schneider
JOÃO JUAREZ SCHNEIDER - Registrador Público

Emolumentos: Total: R\$ 29,00 + R\$ 5,50 = R\$ 34,50
Certidão PJ: R\$16,60 (0696.03.0800009.07835 = R\$2,70)
Busca: R\$7,90 (0696.01.1600002.04082 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,50 (0696.01.1600002.04083 = R\$1,40)
Página 2/2

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS - RS
PESSOAS JURÍDICAS

- JOÃO JUAREZ SCHNEIDER
REGISTRADOR
- GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER
1ª SUBSTITUTA DO REGISTRADOR
- FABRICIO LEDUR SCHNEIDER
2ª SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

EMPRESA: BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA – ME

CNPJ: 16.872.984/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 607, SALA A, CENTRO, TRÊS PASSOS/RS


DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaro, que a empresa acima mencionada possui registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Três Passos/RS, conforme Código Comercial vigente na data da constituição da empresa.

Registro sob número 729, às folhas 88 V, do Livro A-6.

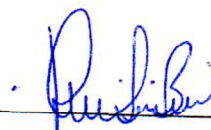
Por ser expressão da verdade, eu Contadora com registro no CRC/RS nº 82144/O firmo a presente.

Três Passos-RS, 20 de novembro de 2017.



MARCENI KROHN-ME
MARCENI KROHN

Marceni Krohn
Contadora - CRC/RS 082144/08
CPF: 985.390.000-91



BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
E AGROPECUÁRIAS LTDA – ME

DANIELA SCHMITT BOBATO

JUSTIFICATIVA DE REGISTRO

A empresa **BIOPROJETA SOLUCOES AMBIENTAIS E AGROPECUARIAS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 16.872.984/0001-30 tem seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, por ser uma Sociedade Simples, o que significa ser constituída por sócias de profissões científicas, obedecendo as normas fixadas neste registro conforme **(Consolidação Normativa Notarial E Registral)** artigos 181 à 214 e em conformidade do Código Civil Brasileiro **(Lei nº 10.406, de 10.01.2002)** artigos 981, 982, 997 à 1038 e 1.150.

“Art. 1.150 do Código Cível Brasileiro da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.”

Por ser expressão da verdade, eu Contadora com registro no CRC/RS nº 82144/O firmo a presente.

Três Passos-RS, 28 de novembro de 2017.



Marceni Krohn

CPF: 985.390.000-91

CRC/RS 082144/O

Marceni Krohn
Contadora - CRC/RS 082144/08
CPF: 985.390.000-91



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **1650694**

Validade: **31/03/2018**

Razão Social: **BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA-ME**

CNPJ: **16.872.984/0001-30**

N° de registro no Crea-RS: **193240**

Registrada desde: **22/11/2012**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA FLORESTAL: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS, AGROPECUÁRIOS (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA FLORESTAL); SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE.

NA ÁREA DA AGRONOMIA: ASSESSORIA EM PROJETOS AGRÍCOLAS, PECUÁRIOS, AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) AV SANTOS DUMONT, 607 - SALA A
TRES PASSOS-RS
98600-000**

Capital Social: R\$ **7.500,00**

Responsáveis Técnicos:

1) DANIELA SCHMITT BOBATO

Título: **Tecnólogo em Agroindústria
Engenheiro Agrônomo**

Carteira Crea: **RS169529** Registrado desde **12/04/2010**

Responsável Técnico pela empresa desde **07/12/2012**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 313/86 ART. 3º E 4º

Resolução 218/73 Art. 5, Inciso I

2) ANDRÉIA VANIZE TRAUTENMÜLLER

Título: **Engenheiro Florestal**

Carteira Crea: **RS184301** Registrado desde **13/01/2012**

Responsável Técnico pela empresa desde **08/07/2013**

Atribuições Profissionais (legislação):

Resolução 218/73 Art. 10

Decisão PL-2087/2004 Itens I, V, VI e VII Para executar as Atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Curso de pós-graduação:

Especialização em Bases Ecológicas para Gestão Ambiental área de conhecimento em Ec

Concluído em: 09/01/2017

Certificamos que BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA-ME está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Esta certidão perderá a sua validade caso ocorra modificação em seus dados cadastrais.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões/ Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2143, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 13/9/2017 e reimpressa em 16/11/2017

Fim da certidão nº 1650694